

# Boletim de Serviço

## Suplementar 5

Nº 18

DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO



# **BOLETIM DE SERVIÇO Nº 18**

## **SUPLEMENTAR 5**

# **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

**BRASÍLIA • DF**

**11 DE OUTUBRO DE 2024**

**MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO**



# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

---

## **Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação**

Luciana Barbosa de Oliveira Santos

## **Secretário-Executivo**

Luis Manuel Rebelo Fernandes

## **Subsecretario de Planejamento de Orçamento e Administração**

Lélio Trida Sene

## **Coordenadora-Geral de Gestão Institucional**

Bianca Lane Lopes Botelho

## **Coordenadora de Modernização Institucional**

Thais Juraszek Somnitz

## **Chefe do Serviço de Protocolo**

Ronal de Oliveira Guedes

## APRESENTAÇÃO

---

O Boletim de Serviço - BS é uma publicação que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI edita em cumprimento à [Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966](#), que “dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências”, e em consonância com a [Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021](#), da Imprensa Nacional, que trata das normas para publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Este periódico é veiculado quinzenalmente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: afastamentos, viagens à serviço, diárias, licenças, comunicação de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o Boletim de Serviço constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do MCTI.

## COORDENAÇÃO

Ronal de Oliveira Guedes - Chefe do Serviço de Protocolo

## ELABORAÇÃO, EDITORAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Ronal de Oliveira Guedes

## ACESSO NA INTRANET

INTRANET > MENU > INSTITUCIONAL > BOLETIM DE SERVIÇO

## SERVIÇO DE PROTOCOLO

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala T-28

CEP 70067-900 - Brasília - DF

Fone: +55 61 2033-7927 /7786

E-mail: [bs@mcti.gov.br](mailto:bs@mcti.gov.br)

Site: [www.gov.br/mcti](http://www.gov.br/mcti)

Boletim de Serviço / Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
Serviço de Protocolo  
Boletim de Serviço nº 18 Suplementar 5 (OUTUBRO 2024)  
Brasília: MCTI, 2024.

P. 33

Periodicidade Quinzenal

I. Título.

II. Brasil. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO



# SUMÁRIO

---

## **ATOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

### **Gabinete da Ministra**

Despacho Ministerial – Licença para Tratar Interesse Particular – Luciana de Menezes 7

### **Corregedoria**

Portaria nº 8.594, de 11 de outubro de 2024 8

Portaria nº 8.595, de 11 de outubro de 2024 9

Portaria nº 8.596, de 11 de outubro de 2024 10

Portaria nº 8.597, de 11 de outubro de 2024 11

Portaria nº 8.602, de 11 de outubro de 2024 12

### **Assessoria Especial de Comunicação Social**

Portaria nº 8.590, de 09 de outubro de 2024 13

### **Secretaria-Executiva**

#### **Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração**

##### **Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas**

Despacho – Isenção de Imposto de Renda – Antônio José 14

Despacho – Isenção de Imposto de Renda – Artur Rodrigues 15

Despacho – Isenção de Imposto de Renda – Maria Clarice 16

Despacho – Concessão Auxílio Funeral 17

Retificação – Concessão Adicional de Transferência – Djalma Vieira 19

Despacho Interno – Concessão Salário – Família – Augusto César 20

##### **Coordenação-Geral de Recursos Logísticos**

Portaria nº 8.587, de 08 de outubro de 2024 21

Portaria nº 8.589, de 09 de outubro de 2024 22

### **Secretaria de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social**

Portaria nº 8.584, de 09 de outubro de 2024 23

Portaria nº 8.600, de 11 de outubro de 2024 24

## **ATOS DAS UNIDADES DE PESQUISA**

### **Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**

Portaria nº 150, de 07 de outubro de 2024 25

## **ATOS DAS ENTIDADES VINCULADAS**

### **Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A**

Portaria nº 29, de 04 de outubro de 2024 33

## ATOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

### Gabinete da Ministra

#### DESPACHO MINISTERIAL

**Processo nº:** 01343.000619/2023-09

**Interessado:** Luciana de Menezes Reis

**Assunto:** Licença para Tratar de Interesses Particulares.

No uso da competência disposta no art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021, **autorizo** a concessão da Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora LUCIANA DE MENEZES REIS, Matrícula SIAPE nº \*\*188\*\*, CPF nº \*\*\*.400.697-\*\*, ocupante do cargo de Assistente em Ciência e Tecnologia, da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, vinculada a este Ministério, **pelo período de 03 (três) anos, a contar da data da publicação**, nos termos do art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com nova redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

PUBLIQUE-SE.

**LUCIANA SANTOS**

Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação**, em 07/10/2024, às 16:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

## Corregedoria

### PORTARIA CORREG/GM/MCTI Nº 8.594, DE 11 OUTUBRO DE 2024

**O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem, no capítulo III, Seção I, o art 7º, inciso III, do DECRETO Nº 11.493, de 17 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 18 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto nos arts. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de Outubro de 2022, da Controladoria - Geral da União, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01245.001526/2022-11, reconduzida pela Portaria nº 8440, de 16 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 15, página 15, de 16 de agosto de 2024, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD- 01245.001526/2022-11 (12310294).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

**EDER TORRES TAVARES**  
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Éder Torres Tavares, Corregedor**, em 11/10/2024, às 09:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PORTARIA CORREG/GM/MCTI Nº 8.595, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

**O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem, no capítulo III, Seção I, o art 7º, inciso III, do DECRETO Nº 11.493, de 17 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 18 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto nos arts. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de Outubro de 2022, da Controladoria - Geral da União, resolve:

**Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01250.006630/2020-61, reconduzida pela Portaria nº 8434, de 16 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 15, página 12, de 16 de agosto de 2024, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01250.006630/2020-61 (12301466).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

**EDER TORRES TAVARES**

Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Éder Torres Tavares, Corregedor**, em 11/10/2024, às 09:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PORTARIA CORREG/GM/MCTI Nº 8.596, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

**O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem, no capítulo III, Seção I, o art 7º, inciso III, do DECRETO Nº 11.493, de 17 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 18 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto nos arts. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de Outubro de 2022, da Controladoria - Geral da União, resolve:

**Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias**, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01250.006654/2020-10, reconduzida pela Portaria nº 8437, de 16 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 15, página 13, de 16 de agosto de 2024, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD- 01250.006654/2020-10 (12301460).

**Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias**, para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

**EDER TORRES TAVARES**

Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Éder Torres Tavares, Corregedor**, em 11/10/2024, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PORTARIA CORREG/GM/MCTI Nº 8.597, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

**O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem, no capítulo III, Seção I, o art 7º, inciso III, do DECRETO Nº 11.493, de 17 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 18 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto nos arts. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de Outubro de 2022, da Controladoria - Geral da União, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01245.022666/2023-11, reconduzida pela Portaria nº 8432, de 15 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 15, página 11, de 16 de agosto 2024, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD-01245.022666/2023-11 (12313389).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

**EDER TORRES TAVARES**  
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Éder Torres Tavares, Corregedor**, em 11/10/2024, às 15:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PORTARIA CORREG/GM/MCTI Nº 8.602, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

**O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem, no capítulo III, Seção I, o art 7º, inciso III, do DECRETO Nº 11.493, de 17 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 9, de 18 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto nos arts. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de Outubro de 2022, da Controladoria - Geral da União, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 01250.010048/2020-07, reconduzida pela Portaria nº 8431, de 15 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 15, página 10, de 16 de agosto de 2024, ante as razões apresentadas no Formulário de Atividade PAD- 01250.010048/2020-07 (12315044).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

**EDER TORRES TAVARES**  
Corregedor



Documento assinado eletronicamente por **Éder Torres Tavares, Corregedor**, em 11/10/2024, às 15:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

## Assessoria Especial de Comunicação Social

### PORTARIA ASCOM/MCTI Nº 8.590, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

A **ASSESSORA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo [Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023](#), art. 10, considerando a [Portaria SEXEC/MCTI nº 7.821](#), de 17 de janeiro de 2024, considerando a [Portaria MCTI nº 8.085](#), de 15 de abril de 2024, e tendo em vista o disposto no artigo 17 do [Decreto nº 10.426](#), de 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar os servidores **PÉRICLES TEODORO MARQUES DA SILVA**, CPF n.º \*\*\*.731.471-\*\*, Matrícula SIAPE nº 1788058, como titular e **MARY ANNE PEREIRA DE MELO**, CPF n.º \*\*\*567.871-\*\*, Matrícula SIAPE nº 2459417, como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Plano de Trabalho (Decreto nº 10.426/2020) ASCOM (SEI nº 12309448)**, firmado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e **Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM/PR**, cujo objeto é *Campanha publicitária para divulgar a realização da 21ª Semana Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT), que ocorrerá de 05 a 10 de novembro de 2024, em Brasília (DF). O tema será "Biomassas do Brasil: Diversidade, Saberes e Tecnologias Sociais"*, conforme processo SEI [01245.014323/2024-56](#).

Art. 2º Compete aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do PLANO DE TRABALHO anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**ANA CRISTINA DOS SANTOS**

Chefa da Assessoria Especial de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Gonçalves dos Santos, Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social**, em 10/10/2024, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

## Secretaria-Executiva

---

### Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

### Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

#### DESPACHO

**Interessado:** ANTÔNIO JOSÉ DE SÁ

**Processo:** 01245.009123/2024-\*\*

**Matrícula:** \*\*\*94\*\*

**Assunto:** Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, nos termos do artigo 30, da Lei nº 9.250, fica isento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre seus proventos, o senhor **ANTÔNIO JOSÉ DE SÁ**, CPF: \*\*\*441.857-\*\*, a partir de 28 de novembro de 2023, data do início da enfermidade, por ser portador de doença elencada no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541/1992, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 11.052/2004, c/c Nota Técnica nº 4907/2018-MP e c/c a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 1.756/2017.

**ANDRÉA DE CASTRO RIBEIRO**

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Castro Ribeiro, Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2024, às 07:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DESPACHO****Interessado:** ARTUR RODRIGUES FILHO**Processo:** 01245.014326/2024-90**Matrícula:** \*\*\*86\*\***Assunto:** Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, nos termos do artigo 30, da Lei nº 9.250/1995, fica isento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre seus proventos, o senhor **ARTUR RODRIGUES FILHO**, CPF: \*\*\*394.153\*\*, **a partir de 1º de agosto de 2020**, data do início da enfermidade, por ser portador de doença elencada no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541/1992, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 11.052/2004, c/c Nota Técnica nº 4907/2018-MP e c/c a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 1.756/2017.

**ANDRÉA DE CASTRO RIBEIRO**

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Castro Ribeiro, Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2024, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DESPACHO****Interessado:** MARIA CLARICE DE RESENDE**Processo nº:** 01245.013021/2024-61**Matrícula:** \*\*\*34\*\***Assunto:** Isenção de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, nos termos do artigo 30, da Lei nº 9.250, fica isenta do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre seu benefício, a senhora MARIA CLARICE DE RESENDE, CPF: \*\*\*669.041-\*\*, a partir de 16 de agosto de 2019, obedecendo a prescrição quinquenal, por ser portadora de doença elencada no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541/1992, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 11.052/2004, c/c Nota Técnica nº 4907/2018-MP e c/c a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 1.756/2017.

**ANDRÉA DE CASTRO RIBEIRO**

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Castro Ribeiro, Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**, em 08/10/2024, às 17:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**DESPACHO****Processo nº:** 01245.019024/2021-65**Interessado:** DIBEN**Assunto:** Atos da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - Concessão de Auxílio Funeral**03-127 (CONCESSÃO AUXÍLIO FUNERAL)**

MATRÍCULA SIAPE	SERVIDOR FALECIDO	DATA DO ÓBITO	REQUERENTE	Nº PROCESSO SEI	DATA DO PAGAMENTO	FUNDAMENTO
...859	JOSE LEITE	04/09/2024	ANETTE PORFIRIO LEITE SOARES	01245.014094/2024-70	30/09/2024	Art. 226/227, inciso III, alínea B, da Lei nº 8.112/90
...652	ROGERIO DE OLIVEIRA	15/05/2024	PAULO ROGERIO DE SOUZA OLIVEIRA	01245009182202450	25/06/2024	Art. 226/227, inciso III, alínea B, da Lei nº 8.112/90
...621	ALVARO ALBERTO DE ARAUJO SAMPAIO	08/07/2024	ALVARO MARTINS SAMPAIO NETO	01245010648202460	19/07/2024	Art. 226/227, inciso III, alínea B, da Lei nº 8.112/90
...848	BENEVAL DOS PASSOS	06/09/2024	NADIA MARIA DOS PASSOS	01245.013912/2024-17	20/09/2024	Art. 226/227, inciso III, alínea B, da Lei nº 8.112/90
...263	JOSE MATIAS DE SOUZA	14/09/2022	MARIA AUXILIADORA ARAUJO DE SOUZA TAVARES	01245.013934/2024-87	20/09/2024	Art. 226/227, inciso III, alínea B, da Lei nº 8.112/90

...187	ALICE GOMES DIAS	20/09/2024	SHEILAH DE OLIVEIRA DIAS	01245.014232/2024-11	30/09/2024	Art. 226/227, inciso III, alínea B, da Lei nº 8.112/90
...669	PEDRO GAMA	23/08/2024	ADENICE ROSA COSTA	01245.013933/2024-32	30/09/2024	Art. 226/227, inciso III, alínea B, da Lei nº 8.112/90
...932	ALTINO FONSECA	07/09/2022	MARCO ANTONIO FONSECA	01245.001115/2023-14	03/10/2024	Art. 226/227, inciso III, alínea B, da Lei nº 8.112/90

De acordo.

PUBLIQUE-SE.

(assinado eletronicamente)  
 ANDREA DE CASTRO RIBEIRO  
 Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Brasília, 04 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Castro Ribeiro, Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**, em 09/10/2024, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

## RETIFICAÇÃO

No Boletim Interno nº 11, de 06 de junho de 2024, publicado em 14 de junho de 2024, de concessão de Adicional de Transferência ao senhor DJALMA VIEIRA LIMA, matrícula SIAPE nº 1759163, ocupante do cargo de Digitador, Classe A, Padrão 001, em exercício na Delegacia de Polícia Federal de Parnaíba/PI, **onde se lê**: "(...), até o término do prazo de 2 (dois) anos, a contar de 09 de novembro de 2023, data da publicação da Portaria SGP/MGI nº 12.486, de 09 de novembro de 2023,"; **leia-se**: "(...), até o término do prazo de 2 (dois) anos, a contar de 13 de novembro de 2023, data da publicação da Portaria SGP/MGI nº 12.486, de 09 de novembro de 2023,".

CGGP,

**ANDRÉA DE CASTRO RIBEIRO**

Coordenadora Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Castro Ribeiro, Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**, em 09/10/2024, às 12:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

## DESPACHO INTERNO

Processo nº: [01245.014633/2024-71](#)

Referência: Solicita Inclusão de dependentes ([12298139](#); [12316070](#))

Interessado: AUGUSTO CESAR CECÍLIO DE FIGUEIREDO

Assunto: Publicação de Concessão de Salário-Família no Boletim de Serviço

## SALÁRIO FAMÍLIA

MATRÍCULA: 0809756		APOSENTADO: AUGUSTO CESAR CECÍLIO DE FIGUEIREDO	
Dependente	Parentesco	Motivo	Processo
SILMARA OLIVEIRA LIMA	COMPANHEIRA	INCLUSÃO	<a href="#">01245.014633/2024-71</a>
MARIA JÚLIA ALMEIDA LIMA	ENTEADA	INCLUSÃO	

Publicação referente à concessão do Salário Família da dependente do aposentado **AUGUSTO CESAR CECÍLIO DE FIGUEIREDO**, CPF ... 873.287..., matrícula SIAPE 0809756, de acordo com o artigo 197, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**ANDRÉA DE CASTRO RIBEIRO**

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Castro Ribeiro, Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**, em 11/10/2024, às 13:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

## Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

### PORTARIA CGRL/SPOA/SEXEC/MCTI Nº 8.587, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

A **COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 3.410 de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 subsequente, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para contratação do objeto do Processo Administrativo nº 01245.013023/2024-50, constituída pelas seguintes servidoras:

a) Roberta Rodrigues Carneiro Campelo - Matrícula SIAPE nº 18004667, em exercício no Serviço de Atenção à Saúde do Servidor, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (SEASS/CGGP);

b) Rachel de Queiroz Nobre - Matrícula SIAPE nº 1511731, em exercício no SEASS/CGGP; e

c) Leanne Bôbô Lopes Marinho Dias - Matrícula SIAPE nº 2060840, em exercício no SEASS/CGGP.

Art. 2º A Equipe de Planejamento possuirá duração até a finalização do processo de contratação, objeto do Processo Administrativo acima mencionado, e deverá seguir os procedimentos e competências dispostos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020.

Art. 3º - A participação na Equipe de Planejamento é considerada serviço de natureza relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado eletronicamente)*

ROSANI APARECIDA DE ARAÚJO

Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Rosani Aparecida de Araújo, Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos substituta**, em 08/10/2024, às 16:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PORTARIA CGRL/SPOA/SEXEC/MCTI Nº 8.589, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024.**

**A COORDENADORA-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 3.410, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2020, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para contratação do objeto do Processo Administrativo nº 01245.012969/2024-07, constituída pelas seguintes servidoras:

I) Roberta Rodrigues Carneiro Campelo - Matrícula SIAPE: 18004667, lotada no Serviço de Atenção à Saúde do Servidor;

II) Rachel de Queiroz Nobre - Matrícula SIAPE: 1511731, lotada no Serviço de Atenção à Saúde do Servidor; e

III) Leanne Bôbô Lopes Marinho Dias - Matrícula SIAPE: 2060840, lotada no Serviço de Atenção à Saúde do Servidor.

Art. 2º A Equipe de Planejamento possuirá duração até a finalização do processo de contratação, objeto do Processo Administrativo acima citado e deverá seguir os procedimentos e competências dispostos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e IN SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020.

Art. 3º A participação nesta Equipe de Planejamento é considerada serviço de natureza relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º Ficam convalidados os atos realizados pela Equipe de Planejamento instituída por esta Portaria, no âmbito do Processo nº 01245.012969/2024-07.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado eletronicamente)*

**ROSANI APARECIDA DE ARAÚJO**

Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Rosani Aparecida de Araújo, Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos substituta**, em 09/10/2024, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

## Secretaria de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social

---

### PORTARIA SEDES/MCTI Nº 8.584, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a [Portaria MCTI nº 6.961, de 19 de abril de 2023](#), tendo em vista o disposto no artigo 17 do [Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020](#), resolve:

**Art. 1º** Designar os servidores **Vinícius Moraes de Almeida**, matrícula SIAPE nº 2003669, na qualidade de titular, **Teobaldo Solino Filho**, matrícula SIAPE nº 1837356, como suplente, para atuar como fiscais do **Termo de Execução Descentralizada**, firmado entre o **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação** e a **Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF**, cujo objeto é o Projeto “*C@@tinga Inter@tiva: circulando saberes e atitudes no Semiárido Brasileiro*”, conforme Processo Sei 01245.010815/2024-72.

**Art. 2º** Compete aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Execução Descentralizada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**INÁCIO ARRUDA**

Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda**, Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social, em 08/10/2024, às 11:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PORTARIA SEDES/MCTI Nº 8.600, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a [Portaria MCTI nº 6.961, de 19 de abril de 2023](#), tendo em vista o disposto no artigo 17 do [Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020](#), resolve:

**Art. 1º** Designar os servidores **Joao Luiz Andrade Filho**, SIAPE nº 17564344, na qualidade de titular e **Milton Pereira de Carvalho Filho**, matrícula SIAPE nº 1381014, como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Execução Descentralizada - TED**, firmado entre este Ministério de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social e a Universidade Federal de Goiás - UFG, cujo objeto é o "*Desenvolvimento e Capacitação na Produção de Tecnologias Assistivas com o Uso de Prototipagem Rápida – Laboratório de Estudos e Inventividades em Tecnologias Assistivas*", conforme processo SEI [01245.010841/2024-09](#).

**Art. 2º** Compete aos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Execução Descentralizada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**INÁCIO ARRUDA**

Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda**, Secretário de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social, em 11/10/2024, às 12:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

## ATOS DAS UNIDADES DE PESQUISA

### Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

#### PORTARIA IBICT Nº 150, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o Programa de Gestão e Desempenho para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia.

**O DIRETOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Portaria MCTI nº 8.474, de 28 de agosto de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022, no art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024, na Instrução Normativa SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, e na Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 9 de setembro de 2024, resolve:

#### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

#### Tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD

Art. 2º Somente atividades com mensuração da efetividade e da qualidade da entrega poderão ser realizadas no âmbito do PGD.

Parágrafo único. O desenvolvimento de atividades na modalidade teletrabalho não poderá provocar quaisquer prejuízos no atendimento ao público interno e externo.

#### Modalidades e regimes de execução

Art. 3º Admite-se as seguintes modalidades e regimes na execução do PGD:

I - presencial: quando a jornada de trabalho do participante ocorre em local determinado pela administração pública federal;

II - teletrabalho, em regime de execução parcial: quando parte da jornada de trabalho ocorre em locais a critério do participante e parte em local determinado pela administração pública federal; e

III - teletrabalho, em regime de execução integral: quando a jornada de trabalho ocorre em local a critério do participante.

§ 1º A adesão ao PGD dependerá de pactuação entre o participante e a chefia imediata.

§ 2º A chefia imediata e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR.

§ 3º A repactuação, de que trata o § 2º deste artigo, deverá observar as modalidades de execução admitidas neste artigo.

§ 4º No caso da modalidade teletrabalho, em regime de execução parcial, os períodos de trabalho em local determinado pela administração deverão ser acordados entre a chefia e os participantes para que, sempre que possível, exista revezamento de horários presenciais entre eles.

§ 5º Ficam dispensados do controle de frequência e assiduidade os participantes que exerçam suas atividades em qualquer modalidade e regime de execução do PGD.

#### **Unidades de Execução**

Art. 4º As unidades de execução, no âmbito do Ibict, serão de nível 10 ou superior.

§ 1º Os planos de entregas das unidades de execução deverão ser vinculados à Cadeia de Valor.

§ 2º As chefias imediatas deverão acompanhar os planos de trabalho dos participantes de forma a promover a execução do plano de entregas da unidade.

#### **Quantitativo de vagas**

Art. 5º As vagas para o PGD deverão observar os percentuais indicados abaixo em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:

- I - presencial: até 100%;
- II - teletrabalho, em regime de execução parcial: até 70%; e
- III - teletrabalho, em regime de execução integral: até 10%.

#### **Seleção dos participantes**

Art. 6º Poderão ser selecionados para participação no PGD os agentes públicos:

- I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
- II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;
- III - empregados públicos em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- IV - contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e
- V - estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º As chefias deverão estabelecer as atividades que poderão ser incluídas no PGD, de acordo com o modelo de Critérios Técnicos, disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MCTI).

§ 2º A seleção dos participantes considerará a natureza do trabalho, as competências e respeitará a jornada de trabalho do interessado.

§ 3º A relação dos participantes selecionados da unidade instituidora deverá ser encaminhada à Coordenação de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (COPAV), na forma do modelo de Divulgação da Relação de Participantes, disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MCTI).

§ 4º A relação de que trata o § 3º deste artigo deverá ser atualizada de acordo com o ingresso e o desligamento de participantes do PGD da unidade de instituição.

§ 5º A participação dos empregados de empresas públicas ou de sociedades de economia mista, em exercício no Ministério, e a alteração da modalidade presencial para teletrabalho, dependerá de autorização da entidade de origem, sem prejuízo dos demais requisitos.

§ 6º A alteração da modalidade presencial para teletrabalho para os estagiários ocorrerá por meio da celebração de acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente, o estagiário e, exceto se este for emancipado ou tiver dezoito anos de idade ou mais, o seu representante ou assistente legal.

Art. 7º Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia imediata deverá priorizar os seguintes candidatos, nesta ordem:

I - com deficiência;

II - que possuam dependente com deficiência;

III - pessoas idosas;

IV - acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;

V - gestantes; e

VI - lactantes de filha ou filho de até 2 (dois) anos de idade.

Art. 8º É vedada a participação do agente público que se encontrar nos primeiros doze meses de estágio probatório na modalidade teletrabalho;

Parágrafo único. A exceção à regra prevista neste artigo somente será permitida com autorização expressa da Diretoria do Ibict.

### **Termo de Ciência e Responsabilidade**

Art. 9º O participante selecionado deverá assinar o TCR, nos moldes do Anexo desta Portaria, conforme a modalidade e regime de execução para o qual foi selecionado.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022, e na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024.

### **Prazo de antecedência mínima para convocações presenciais**

Art. 10. O participante do PGD, na modalidade teletrabalho, poderá ser convocado para comparecimento pessoal à unidade organizacional, quando houver interesse fundamentado

da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados.

§ 1º O prazo mínimo para convocação do participante do teletrabalho é de:

I - quarenta e oito horas para os participantes do regime de execução parcial; e

II - setenta e duas horas para os participantes do regime de execução integral.

§ 2º O prazo para convocação, de que trata o inciso I do § 1º do *caput*, poderá ser reduzido para quatro horas, para os participantes que residem no Distrito Federal, na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF) e na região metropolitana do Rio de Janeiro, mediante justificativa da urgência na convocação.

§ 3º Ao convocar o participante, a chefia imediata deverá:

I - registrá-la no canal de comunicação definido no TCR;

II - estabelecer o horário e o local para comparecimento; e

III - prever o período em que o participante atuará presencialmente.

§ 4º A convocação, de que trata o *caput*, não se aplica aos participantes em regime de execução integral, com ânimo de residência no exterior.

§ 5º O não comparecimento, quando convocado, sem a devida justificativa, será considerado descumprimento às regras do PGD e poderá ensejar no desligamento do participante.

#### **Registro de comparecimento**

Art. 11. Fica autorizado o registro de comparecimento de participantes para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades.

Parágrafo único. Os casos de necessidade de registros de comparecimento deverão constar no TCR.

#### **Registro das Informações**

Art. 12. O Sistema PGD Petrvs deverá ser utilizado para gestão, controle e transparência dos planos de entregas das unidades de execução e dos planos de trabalho dos participantes.

Parágrafo único. Eventual indisponibilidade do sistema não dispensa os registros de que trata o *caput* no escritório digital.

#### **Infraestrutura e equipamentos**

Art. 13. O participante selecionado para o teletrabalho será responsável por manter e custear a infraestrutura e equipamentos necessários para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, à conexão de internet, de energia elétrica e de telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício das atribuições.

#### **Teletrabalho no exterior**

Art. 14. Admite-se a modalidade teletrabalho em regime de execução integral, com ânimo de residência no exterior, por prazo determinado, desde que observado o disposto no art. 4º da Portaria MCTI nº 8.474, de 28 de agosto de 2024, e na Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 9 de setembro de 2024.

### **Política de consequências**

Art. 15. As avaliações dos planos de entregas da unidade e dos planos de trabalho com classificação “inadequado” ou “não executado” deverão observar o disposto nos arts. 44 a 50 da Portaria SEEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024.

### **Desligamento do PGD**

Art. 16. A chefia imediata deverá desligar o participante do PGD conforme as ocorrências previstas nos arts. 30 e 52 da Portaria SEEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024.

### **Divulgação**

Art. 17. As informações especificadas no § 3º do art. 4º do Decreto nº 11.072, de 2022, serão divulgadas no sítio eletrônico do Ibict, ressalvadas as informações consideradas sigilosas, conforme legislação vigente.

### **Revogação**

Art. 18. Fica revogada a Portaria IBICT Nº 104, de 08 de fevereiro de 2023, a partir de 1º de novembro de 2024.

### **Vigência**

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2024.

**TIAGO EMMANUEL NUNES BRAGA**

### **ANEXO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

1. O presente Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) se refere ao ingresso do(a) participante [inserção automática pelo Petrvs] no Programa de Gestão e Desempenho (PGD) do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), na modalidade [inserção automática pelo Petrvs].

2. DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PGD, QUAIS SEJAM:

2.1. O ingresso na modalidade teletrabalho, em regime de execução parcial ou integral, após cumprimento do primeiro ano de estágio probatório.

2.2. Os dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, deverão ser mantidos, permanentemente, atualizados e ativos, sendo esses de livre divulgação dentro da unidade de pesquisa quanto para o público externo.

2.3. Nos casos de teletrabalho, o número de telefone atualizado, fixo ou móvel, deve ser disponibilizado, sendo esses de livre divulgação tanto dentro da unidade de pesquisa quanto para o público externo.

2.4. Manter e custear a infraestrutura e equipamentos necessários para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão de internet, de energia elétrica e de telefone, entre outras

despesas decorrentes do exercício das atribuições, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho.

2.5. As instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pela unidade de pesquisa.

2.6. Quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os agentes públicos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho, parcial ou integral, seis meses após o início do exercício no órgão ou entidade de destino, independentemente da modalidade em que se encontravam antes da movimentação.

2.7. Poderão ser dispensadas do disposto nos itens 2.1 e 2.6 as pessoas indicadas no art. 8º da Portaria SEEXEC/MCTI nº 8.494, de 09 de setembro de 2024.

2.8. Observar o disposto no art. 53 da Portaria SEEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024, nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório, ocorridos no interesse da administração, para localidade diversa da sede da unidade de pesquisa de exercício.

2.9. É vedada aos participantes do PGD a adesão ao banco de horas de que tratam os arts. 23 a 29 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do órgão central do Sistema de Pessoal Civil (Sipec).

2.10. É vedado o pagamento das vantagens a que se refere o art. 15 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na modalidade teletrabalho em regime de execução integral.

2.11. A participação no PGD não constitui direito adquirido, podendo o participante ser desligado nas condições estabelecidas nos arts. 30 ou 52 da Portaria SEEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024.

2.12. A inobservância das regras do PGD poderá ensejar a apuração de responsabilidade no âmbito correcional.

### 3. ME COMPROMETO A:

3.1. Assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR.

3.2. Submeter novo plano de trabalho até o último dia útil do meu plano de trabalho vigente.

3.3. Informar à chefia imediata as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos, de forma a possibilitar a adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho.

3.4. Não utilizar terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas.

3.5. Executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada, desde que me submeta aos termos estabelecidos para a modalidade a ser executar temporariamente, conforme TCR.

3.6. Estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento da unidade de pesquisa, das 8h às 18h, ou, excepcionalmente, no período previamente acordado com a chefia imediata, por meio de telefone, e-mail, Whatsapp, Discord ou qualquer outro instrumento de

comunicação síncrona definido pelo Ibict, via memorando circular, definindo o escritório digital a ser utilizado, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho.

3.7. Retornar os contatos recebidos pela chefia e pelos membros da unidade de lotação, no horário de funcionamento da unidade de pesquisa, no prazo máximo de duas horas.

3.8. Atender às convocações para comparecimento presencial, realizadas por meio de convite eletrônico, com inclusão na agenda da chefia e do participante, conforme horário, local para comparecimento e período em que o participante atuará presencialmente, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em território nacional.

3.9. Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação.

3.10. Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

3.11. Registrar comparecimento, para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades, por meio do código correspondente no módulo do registro de frequência do Sougov.

3.12. Aguardar a autorização da Ministra de Estado, nos termos do § 2º do art. 29 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 09 de setembro de 2024, para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional.

3.13. Observar as diferenças de fuso horário entre o Brasil e o País que estiver residindo para fins de atendimento da jornada de trabalho fixada pela unidade de pesquisa, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.

3.14. Seguir os trâmites legais previstos para autorização ou registro de afastamentos, licenças ou outros impedimentos e apresentar os atestados a área de gestão de pessoas de acordo com o disposto no art. 26 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.

3.15. Ser responsável pela assistência médico-hospitalar prestada no país em que se encontre, nos termos do art. 27 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.

3.16. Adotar todas as providências necessárias ao comparecimento em perícias médicas determinadas pela legislação específica, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.

3.17. Retornar ao controle de frequência dentro do prazo de trinta dias contados a partir do ato de desligamento do PGD, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em território nacional.

3.18. Retornar às atividades presenciais ou ao teletrabalho a partir do território nacional em até dois meses, conforme os termos da revogação da autorização, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral com residência no exterior.

3.19. Manter a execução do plano de trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.

3.20. Observar as disposições constantes na Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do

Agente Público Civil do Poder Executivo Federal, na Portaria MCTI nº 8.474, de 28 de agosto de 2024, na Portaria SEEXEC/MCTI nº 8.494, de 9 de setembro de 2024, e na portaria de instituição da minha unidade de exercício.

4. DECLARO, AINDA, ESTAR CIENTE DE QUE:

4.1. Além dos parâmetros constantes no art. 13 da Portaria SEEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024, a avaliação da execução do meu plano de trabalho considerará os seguintes critérios:

a) interação e cooperação no compartilhamento de ideias, objetivos, atividades e soluções;

b) envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para o cumprimento do plano de entregas da unidade;

c) aquisição de conhecimento e desenvolvimento de habilidades visando ao aperfeiçoamento do próprio trabalho;

d) qualidade dos documentos relacionados ao plano de trabalho entregues;

e) disponibilidade para contribuir com demandas extraordinárias relacionadas com o cargo mas que não tenham sido previstas no plano de trabalho; e

f) adaptação às mudanças que impactam a execução do plano de entregas da unidade, demonstrando maturidade profissional frente às adversidades e incertezas do ambiente organizacional.

4.2. Quando o plano de trabalho for avaliado como inadequado ou não executado, a chefia imediata realizará registro no TCR, para o plano subsequente, a previsão de ações de melhorias ou compensação de carga horária correspondente, nos termos dos arts. 47 e 48 da Portaria SEEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024, respectivamente.

4.3. Caberá o desconto na folha de pagamento nos termos do art. 50 da Portaria SEEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024.

5. Por fim, autorizo o fornecimento do número de telefone, fixo e celular, para tratar de assuntos afetos ao meu trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Emmanuel Nunes Braga, Diretor do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia**, em 09/10/2024, às 08:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

## ATOS DAS ENTIDADES VINCULADAS

### Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A

#### PORTARIA Nº 29 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Instituir a Comissão Central e a Comissão Setorial para o Processo de Promoção e Progressão 2024

Considerando a necessidade de se efetuar regularmente a avaliação dos empregados; considerando a importância da avaliação para possibilitar o norteamiento na carreira, estabelecidos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da CEITEC.

O Presidente do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A - CEITEC, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto nº 6.638 de 07 de novembro de 2008, por este ato, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Central e a Comissão Setorial para o Processo de Promoção e Progressão 2024.

Art. 2º A Comissão Central do Processo de Promoção e Progressão 2024, coordenada pelo Diretor de Administração e Finanças, terá seguinte composição:

- a) Colaborador indicado para representar a Presidência: JULIANA BALZAN BARBISAN KLIEWER
- b) Colaborador indicado para representar a Diretoria de Administração e Finanças: OTMAR LUNKES JUNIOR
- c) Colaborador indicado para representar a Diretoria de Operações: PETERSON ORVIEDO RABELO
- d) Colaborador indicado para representar a Diretoria de Negócios: RODRIGO PALMIERI
- e) Colaborador eleito pelos empregados da CEITEC: DIORNEY LAURO DE SOUZA SALGUEIRO

Art. 3º Compete à Comissão Central:

- I- Coordenar os processos de progressão e promoção, definindo e divulgando as regras que esclareçam todo o processo de progressão e promoção;
- II- Definir e divulgar o cronograma do processo de avaliação dos empregados que possuam condições para concorrer e coordenar as avaliações;

III- Demais competências estão definidas no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da CEITEC.

Art. 4º A Comissão Central deliberará sobre as avaliações separadamente por grupo base de avaliação, conforme indica o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) e classificará por ordem decrescente a partir do empregado mais bem avaliado.

Art. 5º As deliberações da Comissão Central ocorrerão por maioria simples, cabendo o voto de desempate ao seu coordenador.

Art. 6º As Comissões Setoriais de Progressão e Promoção formam os grupos base de avaliação, conforme composição abaixo:

- a) Colaborador indicado para representar os ETEA: GLAUCY RENATA PEREIRA
- b) Colaborador indicado para representar os AAO: TATIANA COSTA DE OLIVEIRA
- c) Colaborador indicado para representar os TEA: JEAN CARLOS BATISTA DA ROSA
- d) Colaborador indicado para representar os TAO: JULIANO ANIBALDO GEVEHR

Art. 7º Compete às Comissões Setoriais:

- I- Coordenar, no âmbito setorial, a execução das atividades pertinentes à progressão e promoção;
- II- Analisar as informações e computar os pontos obtidos pelos empregados;
- III- Demais competências definidas no Regulamento de Progressão e Promoção da CEITEC.

Parágrafo Único: Os membros das Comissões não perceberão qualquer valor ou vantagem para o exercício do encargo.

Art. 8º As avaliações serão realizadas na forma de formulário padronizado.

Art. 9º O Departamento Geral de Recursos Humanos prestará auxílio à Comissão por meio de subsídio de informações.

Art. 10º Os casos omissos, envolvendo temas não regulamentados ou situações não previstas no PCCR, serão dirimidos pela Comissão Central.

Art. 11º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da Publicação.

**AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA**  
Presidente

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO

